



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## **TERMO DE COOPERAÇÃO - SEÇÃO DE CONVÊNIOS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 177/2025-DEC**

**PROCESSO Nº 8.2025.6645/000050-2**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC**

*Termo de Cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, visando ao cumprimento, pelos *Oficiais de Justiça do Poder Judiciário Estadual, de mandados judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral.**

### **NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**PRIMEIRO PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro, nº 730, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **TRE-RS**, neste ato representado por seu Representante Legal, competente para o ato.

**SEGUNDO PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, sediado nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros n. 1565, inscrito no CNPJ sob n. 89.522.064/0001-66, doravante denominado **TJ-RS**, neste ato representado por seu Representante Legal, competente para o ato.

As partes sujeitam-se às normas da IN CAGE nº 04/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo destina-se a viabilizar o cumprimento de mandados judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, mediante antecipação, ao TJ-RS, das despesas de condução dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado, nos termos e condições estipulados neste instrumento.

**1.2.** Para os fins deste termo, considera-se mandado judicial a ordem escrita, de natureza cível ou penal, emitida pela Justiça Eleitoral.

**1.3.** Excluem-se deste termo notificações e intimações de índole administrativa, relativas a atos preparatórios das eleições, convocações de mesários, requisições de veículos e embarcações, requisições e vistorias de locais de votação, ordens dirigidas a partidos políticos candidatos e eleitores que não tenham origem em processo judicial, bem como outras ordens de natureza administrativa, que serão objeto de

normatização expedida pelo TRE-RS.

**1.4.** A Justiça Eleitoral poderá solicitar aos oficiais de justiça a realização de avaliações, em conformidade com o art. 154, V, do Código de Processo Civil.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS**

**2.1.** Caberá ao TJ-RS designar os Oficiais de Justiça que poderão atuar na execução dos mandados judiciais de que trata este termo.

**2.2.** É vedada a designação:

a) de servidor que seja membro de diretório partidário ou filiado a partido político;

b) de cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de Membro da Corte, Juiz Eleitoral ou Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral, bem como de candidato a cargo eletivo, na circunscrição eleitoral do pleito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SISTEMÁTICA DE ENTREGA, CUMPRIMENTO E DEVOUÇÃO DOS MANDADOS JUDICIAIS**

**3.1.** No cumprimento de mandados judiciais, aplicam-se os termos da legislação eleitoral vigente, dos Códigos de Processo Civil e Penal e, subsidiariamente, as diretrizes gerais e judiciais editadas pelo TJ-RS.

**3.2.** Os mandados judiciais de que trata este termo poderão ser expedidos pelos Juízes do TRE-RS ou pelos Juízes Eleitorais de primeiro grau.

**3.3.** Os mandados judiciais serão entregues pelos Chefes de Cartório diretamente no foro da respectiva comarca, incumbindo-lhes ainda a retirada daqueles cuja diligência tenha sido cumprida.

**3.4.** A operacionalização do cumprimento dos mandados judiciais, é incumbência do Poder Judiciário Estadual, o qual observará seus procedimentos próprios, inclusive em relação às medidas urgentes.

**3.5.** Os prazos para devolução de mandados, devidamente cumpridos, serão:

I – de até 20 (vinte) dias do seu efetivo recebimento, quando não contenham prazo fixado;

II – de até 05 (cinco) dias antes das datas fixadas para a realização de audiências;

III – logo após o seu cumprimento, os mandados distribuídos em regime de urgência.

**3.6.** Na impossibilidade de o mandado ser devolvido à Direção do Foro ou à Central de Mandados com tempo suficiente de ser entregue ao respectivo Chefe do Cartório Eleitoral, deverá o Oficial de Justiça proceder à devolução diretamente ao Cartório de origem, fazendo expedir cópia, com recibo da serventia, a qual será entregue na unidade competente para diligência de baixa.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONDUÇÃO**

**4.1.** O valor do reembolso relativo às despesas de condução, devido aos Oficiais de Justiça, é fixado em 02 (duas) URCs (Unidades de Referência de Custas) por mandado, independentemente do local em que a diligência deva ser realizada.

**4.2.** O reembolso será efetuado mediante quitação prévia da Guia de Condução expedida pelo Poder Judiciário Estadual, a qual será encaminhada por meio eletrônico ao TRE-RS.

**4.3.** O repasse do valor antecipado pelo TRE-RS ao Oficial de Justiça será efetuado pelo Poder Judiciário Estadual, por ocasião da devolução do mandado devidamente cumprido (positivo, negativo ou parcialmente cumprido).

**4.4.** Na hipótese do valor antecipado não ser utilizado, em face do não cumprimento do mandado, será ele restituído ao TRE-RS, a pedido seu ou de ofício, observada a legislação administrativa aplicável.

**4.5.** As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta dos recursos do TRE-RS, elemento 3390.93 – Indenizações e Restituições, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – PTRES 167795.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1.** Quaisquer alterações, no todo ou em parte, das disposições do presente termo, somente poderão ser efetivadas por meio de termo aditivo, previamente aprovado pelos órgãos partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** Este Termo de Cooperação terá validade de **5 (cinco) anos**, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, consoante o art. 46 da IN CAGE nº 04/2024.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

**7.1.** O presente instrumento poderá ser denunciado pelos órgãos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**8.1.** Os partícipes comprometem-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização desta ação cooperativa, bem como pela guarda e sigilo dos meios de acesso e/ou senha de acesso fornecida, assegurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento nas esferas cível, criminal e administrativa.

**8.2.** O compartilhamento de dados pessoais objeto do presente termo, observado o disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), possui a finalidade exclusiva de "viabilizar o cumprimento de mandados judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, mediante antecipação, ao TJ-RS, das despesas de condução dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado, nos termos e condições estipulados neste instrumento.

**8.3.** Em atendimento ao disposto no art. 23, I, da LGPD, o tratamento de dados de que trata este Termo de Cooperação fundamenta-se nos **art. 7º, inciso, II, VI, art. 11, II, "a" e "d" e arts. 25 e 26**, da referida legislação.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Cada partícipe providenciará a respectiva publicação oficial do presente termo, às suas expensas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** As eventuais omissões serão dirimidas mediante o entendimento pontual dos partícipes, podendo ser formalizadas por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO**

**11.1.** Caberá a cada órgão partícipe expedir as normas regulamentares internas pertinentes à operacionalização deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO**

**12.1.** Os partícipes, de comum acordo, elegem a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal como instância para a resolução de eventuais conflitos entre as partes, na forma do artigo 41 do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, do presente Termo de Cooperação. Na ausência de conciliação, elegem a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre para dirimir questões oriundas deste termo.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por meio de seus representantes legais, juntamente com duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Crespo Brum, Desembargador**, em 10/09/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Braga Schmidt, Chefe de Seção**, em 10/09/2025, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Saturno do Nascimento, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 10/09/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 15/09/2025, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8466989** e o código CRC **977F2ED3**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## **PLANO DE TRABALHO - SEÇÃO DE CONVÊNIOS**

### **PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 177/2025-DEC**

**PROCESSO Nº 8.2025.6645/000050-2**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC**

#### **1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

Identificação do Objeto: Cumprimento de mandados judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, mediante antecipação, ao TJ-RS, das despesas de condução dos Oficiais de Justiça do TJ-RS.

Objetivo do termo: O presente instrumento tem como objetivo possibilitar que os Oficiais de Justiça do TJ-RS cumpram mandados judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Justificativa da proposição: O presente instrumento é de grande interesse, uma vez que fortalece a relação entre as instituições partícipes, implementando maior agilidade no cumprimento dos mandados judiciais expedidos pela Justiça Eleitoral do Estado, e não gerando despesa ao Tribunal de Justiça, uma vez que o órgão eleitoral antecipará as despesas de condução dos Oficiais de Justiça ao TJRS.

#### **2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

O cronograma de execução tem como objetivo descrever as atividades e os prazos em que elas serão realizadas:

<b>ATIVIDADES</b>		<b>PRAZO</b>	
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>INÍCIO ATIVIDADE</b>	<b>FIM DA ATIVIDADE</b>
1	CELEBRAÇÃO DO TERMO	2025	2025
2	EXECUÇÃO DO TERMO CONFORME CLÁUSULAS SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA	2025	2030

#### **3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

O presente termo não acarreta transferência de recursos financeiros entre os partícipes e tampouco ônus ao TJ-RS.

#### 4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO TOTAL:

Este Termo terá validade de **5 (cinco) anos**, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, consoante o art. 46 da IN CAGE nº 04/2024.

#### 5 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO NA INSTITUIÇÃO:

**PELO TJ-RS:** Corregedoria-Geral de Justiça

**PELO TRE-RS:** Gabinete da Presidência do TRE-RS

#### 6 - GESTORES PELO TJ-RS:

TITULAR: Camila Fidelis da Luz Moura

SUBSTITUTO: Marco Antonio Jose da Rosa



Documento assinado eletronicamente por **Mário Crespo Brum, Desembargador**, em 10/09/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Braga Schmidt, Chefe de Seção**, em 10/09/2025, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Saturno do Nascimento, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 10/09/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 15/09/2025, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8467047** e o código CRC **C09C2A15**.